Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

ARARIPE
Governo Municipal

DECRETO Nº 34/2026 .

Ementa : Institutui o Comitê Estratégico Municipal da Politica Pública Municipal de Alfabetização de Araripe-Ceará, no ambito do Compromisso Nacional Criança Allfabetizada-CNCA, nomeia seus membros ficiais e dá outras prividências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições normativas aplicáveis, e

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, preceituando o regime de colaboração mútua entre os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as suas alterações e regulamentações complementares;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar o direito fundamental à alfabetização plena de todas as crianças com equidade, na idade correta, promovendo ativamente a recomposição e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais;

CONSIDERANDO a importância estratégica do planejamento integrado, da formação continuada de educadores, do monitoramento contínuo de indicadores educacionais e da avaliação diagnóstica no âmbito da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar a alta governança da Política Pública Municipal de Alfabetização de Araripe–Ceará, integrando de forma harmônica as diretrizes municipais, estaduais e nacionais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Municipal de Alfabetização de Araripe–Ceará, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, doravante denominado Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, com caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

Art. 2º O Comitê tem por finalidade precípua apoiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SEMEC no planejamento, na articulação institucional, no monitoramento estratégico e na avaliação executiva das ações da Política Municipal de Alfabetização, visando salvaguardar o direito subjetivo de aprendizagem de todas as crianças.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a execução e implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização e das ações programáticas vinculadas ao CNCA;

II – propor estratégias pedagógicas e administrativas para assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o encerramento do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais e diretrizes vigentes;

III – monitorar sistematicamente indicadores de alfabetização, leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e demais evidências consolidadas de aprendizagem disponíveis;

IV – colaborar no planejamento e fomento de ações estruturadas de formação continuada voltadas a gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais da área;

V – acompanhar as ações de consolidação, nivelamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – promover o fortalecimento da articulação institucional entre a SEMEC, as unidades escolares da rede pública, os conselhos municipais e demais entidades parceiras;

VII – analisar os resultados gerados pelas avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo encaminhamentos técnico-pedagógicos fundamentados em evidências concretas;

VIII – fiscalizar o cumprimento de metas e planos de ação relacionados à alfabetização previstos nos instrumentos formais de planejamento educacional do Município;

IX – incentivar e conferir visibilidade ao compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão escolar consideradas exitosas;

X – avaliar e apreciar relatórios periódicos de acompanhamento operacional, registrando avanços institucionais, desafios remanescentes e recomendações técnicas; e

XI – sugerir medidas afirmativas para fortalecer a equidade social, a inclusão escolar e a participação ativa das famílias no ecossistema de alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização passa a ser composto pelos seguintes membros titulares e representantes institucionais:

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

I – Representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SEMEC (Coordenação do Comitê):

a) Titular: Cícera Rosângela de Matos Gonçalves, CPF:

4II – Representação da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

a) Titular: Rubênia Moreira de Sousa Pereira, CPF:

III – Representação da Equipe Técnica e Pedagógica da SEMEC:

a) Titular: Arielli Alves de Oliveira, CPF:

b) Titular: Lindalva Lino de Alencar, CPF:

c) Titular: Maria do Socorro Pereira de Carvalho, CPF:

d) Titular: Washinton Pereira dos Santos, CPF:

IV – Representação dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal:

a) Titular: Maria do Socorro de Oliveira, CPF:

b) Titular: Givaldo de Alencar Lima, CPF:

V – Representação dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares:

a) Titular: Valesca Pereira de Sousa, CPF:

b) Titular: Josefa Pereira da Silva, CPF:

VI – Representação dos Professores Alfabetizadores e/ou Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: Antônia Rute Moreira de Sousa, CPF:

VII – Representação da Educação Infantil Municipal:

a) Titular: Maria Eliana Rodrigues, CPF:

VIII – Representação da Educação Especial e da Educação Inclusiva:

a) Titular: Antônia Alécia Rodrigues dos Santos, CPF:

IX – Representação do Conselho Municipal de Educação (CME):

a) Titular: Maria dos Santos Pereira Agostinho, CPF:

X – Representação de outros conselhos, órgãos setoriais ou segmentos sociais pertinentes:

a) Titular: Ana Paula Inácio de Oliveira (Conselho Municipal da Mulher), CPF:

§ 1º Os membros suplentes correlatos, quando não discriminados expressamente neste artigo, serão devidamente designados por meio de Portaria administrativa complementar expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade titular da SEMEC.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões técnicos de instituições públicas, docentes de instituições de ensino superior, especialistas de organizações da sociedade civil e outros consultores aptos a contribuir com pautas temáticas específicas, na condição de ouvintes, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência devida por sua coordenação executiva.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Araripe
Poder Executivo

Parágrafo único. Todas as deliberações e pautas das reuniões serão lavradas em ata própria, discriminando formalmente os assuntos tratados, encaminhamentos determinados, respectivos responsáveis e cronogramas de execução.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê serão consideradas como prestação de serviço público relevante, não remuneradas, e não ensejarão, sob qualquer pretexto, a criação de cargos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias de natureza pecuniária.

Art. 7º A SEMEC assegurará o suporte técnico, logístico e de infraestrutura administrativa necessário ao pleno funcionamento do Comitê, responsabilizando-se diretamente pelo agendamento, sistematização documental e consolidação dos relatórios emitidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O titular da SEMEC poderá baixar instruções regulamentares, ordens de serviço e orientações técnicas que se façam necessárias para o fiel cumprimento e execução operacional deste Decreto.

Art. 9º As obrigações assumidas em decorrência deste Decreto correrão à conta dos recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, respeitada a legislação aplicável e observadas as dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ PAULINO PEREIRA
Prefeito Municipal de Araripe